



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**LEI Nº 695/2005.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atender as Secretarias Municipais, obedecendo as disposições da lei nº 558/1999, 559/1999 e as disposições da lei 424/1992, abaixo discriminados:

**I - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
18	Agente Administrativo
15	Auxiliar Administrativo
03	Operador de Computador
04	Vigia
02	Zelador (a)
01	Motorista

**II - Secretaria Municipal de Planejamento**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
01	Auxiliar de serviços Gerais
02	Técnico Tributário

**III - Secretaria Municipal de Cultura**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
01	Zelador (a)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

#### **IV - Secretaria Municipal de Esporte e lazer**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
01	Agente Administrativo
01	Zelador (a)
01	Vigia

#### **V - Secretaria Municipal de Ação Social**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
01	Agente Administrativo

#### **VI - Secretaria Municipal de Educação**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
03	Agente Administrativo
06	Motorista
02	Monitora
02	Técnico Administrativo
25	Zelador (a)
05	Vigia
20	Merendeira
150	Professor (a)

#### **VII - Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
02	Recepcionista
04	Motorista
02	Agente Administrativo
04	Vigia
02	Auxiliar de serviço de saúde
20	Agente Comunitário de Saúde (PACS, PASCAR, PSF, ASA)
02	Técnico de Laboratório
05	Técnico de Enfermagem
08	Auxiliar de Enfermagem
04	Zelador (a)
04	Guarda de Endemias
02	Fiscal de vigilância Sanitária

**VIII - Secretaria Municipal de Obras, Infra- estrutura e Serviços Públicos.**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
03	Motorista
02	Pedreiro
02	Zelador (a)
02	Tratorista
03	Mecânico
02	Auxiliar de Mecânico
01	Borracheiro
10	Gari
03	Eletricista
13	Auxiliar de Serviços Gerais
15	Trabalhador Braçal

**IX - Secretaria Municipal de Turismo**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
01	Auxiliar de serviços Gerais

**X - Secretaria Municipal de Agricultura**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
01	Tratorista
01	Auxiliar de Serviços Gerais

**XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>
01	Auxiliar de serviços Gerais

**Parágrafo Único** – Dos servidores constantes do “capt” do presente artigo, fica referendada as contratações com data anterior à presente lei.

**Art. 2º** - As contratações serão feita por um período determinado de ate 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**Art. 3º** - A renumeração do pessoal contratado nos termos desta lei, terá que obedecer plano de cargos, carreira e salários dos servidores publico civis da Prefeitura Municipal de Vila Bela Ss. Trindade.

**Art. 4º** - Para efeito administrativo e legal, fica consignado o lotacionograma do Município de Vila Bela da Ss Trindade, a quantia de **504** servidores que são os constantes da presente contratação; os efetivos, os estáveis e os comissionados.

**Art. 5** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO.**

*Wagner Vicente da Silveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**